



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PMC/006/2021 – PRC 248/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração e feno para animais recolhidos e alojados na Unidade de Zoonose da Prefeitura Municipal de Congonhas. A Pregoeira do município de Congonhas, Portaria nº PMC/0245/2021, no uso de suas atribuições, altera o edital do Pregão Presencial supracitado, a saber: 1) O Anexo VIII – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, passará a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO
01	KILOS	2400	RAÇÃO FORMULADA PARA EQUINOS ADULTOS EM MANUTENÇÃO. APRESENTAÇÃO: SACOS DE 25, 30 OU 40 KG. NÍVEIS ENERGÉTICOS, PROTEICOS, VITAMÍNICOS E MINERAIS BALANCEADOS QUE ATENDAM TODAS AS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DA ESPÉCIE. DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO LISINA, METIONINA, COBRE, ZINCO E SELÊNIO. NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 12%; FIBRA BRUTA (MAX) 10%; EXTRATO ETÉREO (MIN) 3%; MATÉRIA MINERAL (MAX) 14%; CÁLCIO (MAX) 2,5%; FÓSFORO (MIN) 0,5%; ENERGIA DIGESTÍVEL (MIN) 2.900 KCAL/KG.	R\$ 2,70
02	KILOS	3.000	FENO DE CAPIM TIFTON 85, FENO COM ALTA PROPORÇÃO FOLHAS-CAULE, COM CAULES (QUANDO PRESENTES) FINOS E MACIOS, DEVE APRESENTAR MACIEZ AO TATO, COLORAÇÃO ESVERDEADA CARACTERÍSTICA, SEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU BOLORES, TEMPERATURA DO FARDO SEMPRE FRIA (MENOR QUE A AMBIENTE); PRESENÇA APENAS DA ESPÉCIE VEGETAL DE ORIGEM; PRESENÇA DE ODOR CARACTERÍSTICO DE FENO AUSÊNCIA DE ODORES ESTRANHOS (FUNGOS, BOLORES, ETC...); AUSÊNCIA DE PLANTAS DANINHAS, SEMENTES OU PENDÕES FLORAIS, TERRA, GRAVETOS OU MATERIAIS ESTRANHOS. DEVE SER ACONDICIONADO EM FARDOS REGULARES E UNIFORMES, FARDOS AMARRADOS COM CORDEL PLÁSTICO E SEM TORTUOSIDADE, COM AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS BROMATOLÓGICAS: UMIDADE 15-20% PROTEÍNA BRUTA 10-16 %; FIBRA DETERGENTE ÁCIDA 30-40%; FIBRA DETERGENTE NEUTRA (MÁXIMO) 75%; FÓSFORO 0,18 A 0,27%; CÁLCIO MÍNIMO 0,25-0,4 %.	R\$ 2,30

*OS ITENS SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LC 123/06 ALTERADA PELA LC 147/14.

2) Diante das alterações supracitadas designa para o dia 05/05/2021, a reabertura do pregão, de 9h às 9h30min. para o credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas e 9h35min para o início da sessão de disputa; 3) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 20/04/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA – CONTRATO PMC/112/2020

Partes: Município de Congonhas, representado pelo Sr. Paulo Roberto Policarpo, Secretário Municipal de Obras X Terra Engenharia e Construções Ltda., representado pela Sr. José Roberto Sobreira Silva Araújo - Considerando que o Quinto Termo Aditivo, que se encontrava em tramitação, prorrogando o prazo de obra e vigência já foi formalizado e publicado na data de 29/03/2021. A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela gestão do contrato decide: Reiniciar a execução da obra a partir da data de 05/04/2021, para prosseguimento dos serviços contratados e conclusão da obra. Congonhas 05 de abril de 2021. Paulo Roberto Policarpo - Secretário Municipal de Obras.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/399, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Coordenador Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elisa Cristina Monteiro Pereira no cargo em comissão de Coordenador Escolar, símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

Resultado da Reunião do dia 20 de abril de 2021

AUTUADO: Marco Antônio Policarpo Barbosa – Auto de Infração nº 835/2017 - Processo Administrativo 0009544/2012. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por Alonso Marco Antônio Policarpo Barbosa em face do auto de infração nº 835/2017, mantendo-se a sanção de advertência aplicada pela infração prevista no art. 85, §2º, II, da Lei municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Silvinéia Nascimento Miranda – Auto de Infração no 827/2017 - Processo Administrativo 0002957/2017. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por Silvinéia Nascimento Miranda em face do auto de infração nº 827/2017, mantendo-se a sanção de advertência aplicada pela infração prevista no art. 85, §2º, II, da Lei municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Ronaldo Pinto Rodrigues – Auto de Infração no 825/2017 – Processo Administrativo no 0002336/2017. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por Ronaldo Pinto Rodrigues em face do auto de infração nº 825/2017, mantendo-se a sanção de advertência aplicada pelas infrações previstas no art. 85, §1º, I, e §3º, I, da Lei municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Juarez Júnior de Andrade - Auto de Infração nº 808/2017 - Processo Administrativo 0000976/2017. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por Juarez Júnior Duarte em face do auto de infração nº 808/2017, mantendo-se a sanção de advertência e multa de 201 UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) pelas infrações previstas nos artigos 85, §2º, I, e 86, §1º, III, da Lei municipal 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/089/2020

Partes: Município de Congonhas X Martino Eletricidade Eireli. Prorrogação execução dos serviços por 2 meses, e do prazo do contrato por 8 meses, com início em 31/03/2021 e término em 31/11/2021. Data: 31/03/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/050/2019

Partes: Município de Congonhas X Banco do Brasil S/A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 meses, com início em 28/03/2021 e término em 28/03/2022 e reajuste de valor no percentual de 5,20%. Valor: R\$ 6.006,98. Data: 26/03/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/145/2020

Partes: Município de Congonhas X Reteng Serviços Especiais Eireli. Objeto: Inserção de serviços novos. Valor: R\$ 49.526,05. Data: 05/04/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/400, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Substitui membros na Portaria nº PMC/287, de 28 de agosto de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designou Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/172/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Lúcia Apolinário da Silva em substituição ao membro Soraia Aparecida Cardoso, Grazielle Soares Pinto em substituição ao membro Franciene Arruda Correa e Luciana Livia Vieira Costa em substituição ao membro Reginaldo Robson do Nascimento na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, visando o serviço de acolhimento para idosos, conforme dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria nº PMC/287, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.989, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 120.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.990, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 19.884,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.991, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Valor	V
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.	R\$700,00	

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.992, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ n.º 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.993, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2021, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 2.747,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.994, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.	Contribuição à AMIG para que a entidade atue na defesa dos interesses e direitos do Município.	Até R\$ 158.786,16

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo repassar à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG a importância de R\$158.786,16 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), que permitirá a AMIG representar o Município judicial ou extrajudicialmente nos interesses da arrecadação municipal nos repasses pela exploração de recursos minerais.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 4 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.995, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito – Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia da

COVID-19.

Parágrafo único. A presente lei tem prazo de vigência de 24 meses.

Art. 2º O Programa Avança Congonhas tem por objetivos:

possibilitar aos microempreendedores individuais acesso a crédito;

possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito; e

fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda, minimizando o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do

COVID-19.

Art. 3º O Programa Avança Congonhas será custeado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas, instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos à microempreendedores individuais e à micro e pequenas empresas sediadas na cidade de Congonhas/MG.

§1º A liberação dos recursos de financiamento à microempreendedores individuais, a micro e pequenas empresas beneficiadas será limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital de giro;

§2º A taxa de juros ao beneficiário final será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º O prazo de pagamento total do empréstimo será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para participar do Programa Avança Congonhas:

I - não ter ultrapassado R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) de faturamento nos últimos 12 (doze) meses ou no último ano calendário para micro e pequenas empresas;

II - ter sede no município de Congonhas - Minas Gerais; e

III - comprovar atuação anterior a 18 de março de 2020.

§1º Os beneficiários estarão sujeitos a análise de crédito pela operadora de crédito conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º Os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas poderão se utilizar do aval solidário para análise de crédito, com critérios específicos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Município realizará a contratação mediante licitação de operadora de crédito para execução do programa.

Art. 7º O Programa Avança Congonhas terá os mesmos mecanismos de gestão, contabilidade e governança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021, nos seus arts. 4º ao 8º.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.996, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de abril a junho do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no caput deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON